

## João Pereira da Silva

---

**De:** Hugo Almeida  
**Enviado:** terça-feira, 11 de julho de 2017 23:58  
**Para:** Comissão 7ª - CAM XIII  
**Cc:** Júlia Rodrigues; Bruno Maia  
**Assunto:** Propostas de alteração GPPS  
**Anexos:** PAL - Banco de Terras.docx; PAL - REJAAR.docx; PAL - Cadastro.doc

Caro Joaquim,

Por indicação da Deputada Julia Rodrigues, envio as propostas de alteração do GPPS relativamente às seguintes propostas de lei:

Proposta de Lei 65/XIII/2 - "Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização

Proposta de Lei 66/XIII/2 - "*Cria o banco nacional de terras e o Fundo de Mobilização de Terras*"

Proposta de Lei n.º 69/XIII - Cria um sistema de informação cadastral simplificada

Um abraço e obrigado  
Hugo Almeida

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA       |            |
| Divisão de Apoio às Comissões |            |
| CAM                           |            |
| Nº Único                      | 580202     |
| Entrada / <del>sem</del> nº   | 358        |
| Data                          | 12/07/2017 |

## **Proposta de Lei 65/XIII/2**

### **“Altera o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização**

#### **Propostas de alteração**

##### Artigo 2.º

##### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º a 15.º, 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - A autorização é válida pelo período de dois anos, contados a partir da data da notificação do requerente, ou da data em que se considere tacitamente deferido o pedido **nos termos do artigo 11.º**.

4- (novo) O pedido de autorização previsto no número anterior é decidido no prazo de **45 dias** contados a partir da respetiva apresentação.

##### Artigo 7.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...]:

a) Projeto de arborização ou rearborização ou ficha de projeto simplificado, aplicando-se esta ficha de projeto quando se trate de comunicação prévia, **onde se inclui eventuais medidas a adotar para a prevenção de fogos florestais;**

b) [...]

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, só podem subscrever projetos os técnicos legalmente habilitados, nos termos a definir por portaria do membro do governo responsável pelas florestas.

#### Artigo 11.º

[...]

Não se produz, contudo, o deferimento tácito nos pedidos de autorização em que este:

- a. Diga respeito arborização ou rearborização com espécies do género *Eucalyptus s.p.*;
- b. A área da arborização corresponda a 10 ha ou superior.»

## **Propostas de alteração**

### Artigo 3.º

#### **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os artigos 3.º-A e 14.º-A, com a seguinte redação:

#### “Artigo 3.º-A

Arborizações e rearborizações com espécies do género *Eucalyptus s.p.*

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) **Resultem de projetos de compensação de áreas de povoamentos de espécies do género *Eucalyptus s.p.* localizados, designadamente em zonas marginais e de baixa produtividade, com obrigatoriedade de preparação de terreno destas últimas áreas que permita uso agrícola, pecuário ou florestal, por áreas localizadas em zonas de maior produtividade, nos termos do artigo 3.º - B;**

c) **O disposto na alínea anterior só é permitido após o cumprimento do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2010, de 22 de outubro, 27/2014, de 18 de fevereiro e 65/2017, de 12 de junho.**

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

### **Artigo 3.º-B**

#### **Regime dos projetos de compensação**

Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo anterior, nos anos posteriores ao previsto na alínea *c)* do mesmo número, os promotores podem realizar projetos de compensação que executem a arborização de acordo com as áreas máximas previstas no anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### **(novo) Anexo**

##### **A que se refere o artigo 3.º - B**

| Ano                 | Área arborizável com espécies do género <i>Eucalyptus s.p.</i> ; (relativamente à área original) |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.º ano             | 100%                                                                                             |
| 2.º ano             | 90%                                                                                              |
| 3.º ano             | 80%                                                                                              |
| 4.º ano             | 70%                                                                                              |
| 5.º ano             | 60%                                                                                              |
| 6.º ano e seguintes | 50%                                                                                              |

»

Palácio de S. Bento, 11 de julho de 2017

Os Deputados

Júlia Rodrigues, Lara Martinho, Francisco Rocha e Santinho Pacheco